

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**MINUTA
NOTA DE EMPENHO Nº****1. DADOS DO CONTRATANTE**

- 1.1. RAZÃO SOCIAL:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC
1.2. CNPJ Nº: 11.552.755/0001-15.
1.3. ENDEREÇO: RUA VICENTE ALENCAR OLIVEIRA, S/N, MIRANDÃO – CEARÁ.
1.4. TELEFONE: (88) 3523-8353
1.5. E-MAIL: CPSMC.LICITACOES@GMAIL.COM.
1.6. REPRESENTANTE: PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA.

2. DADOS DO CONTRATADO

- 2.1. RAZÃO SOCIAL:**
2.2. CNPJ Nº:
2.3. ENDEREÇO:
2.4. TELEFONE:
2.5. E-MAIL:

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no 74, no inciso III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo nº _____ Inexigibilidade de Licitação nº _____.
- 3.2.** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência – TR;
 - b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - c) A Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CPSMC nº 06/2023.

4. DO VALOR E DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1.** O valor global da presente avença é de **R\$ 0,00** (_____), conforme detalhado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			inscrição		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL						R\$ 0,00

- 4.2.** Os preços pactuados no presente instrumento são fixos e irrevogáveis.
- 4.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do CPSMC, nas seguintes rubricas orçamentárias: _____.

5. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

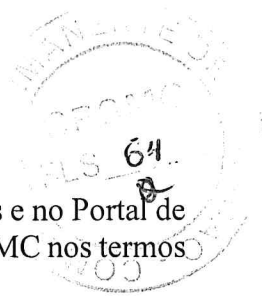
- 5.1.** O prazo de vigência da contratação será até 60 dias, contados a partir da sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



5.2. A publicação deste instrumento se dará no Portal Nacional de Contratações e no Portal de Transparência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC nos termos da Resolução 06/2023.

6. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

6.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, antes da execução do objeto, após a emissão da Nota de Empenho e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, observada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA. O pagamento será efetuado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. A antecipação do pagamento encontra fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite excepcionalmente o pagamento antecipado quando este representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, desde que previamente justificado no processo e expressamente previsto no instrumento formal da contratação direta.

6.3. No caso desta contratação, o pagamento antecipado constitui condição indispensável para a confirmação da inscrição, reserva da vaga e viabilização da participação no curso/capacitação, razão pela qual a excepcionalidade deverá estar devidamente motivada e demonstrada nos autos do processo administrativo, inclusive com base nas condições comerciais apresentadas pela CONTRATADA.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado das comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos no processo de contratação, quando aplicáveis.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, no documento de cobrança ou nos documentos necessários à realização do pagamento, este ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova o saneamento da pendência, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. A Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando a autoridade competente, diante das circunstâncias da contratação, considerar a medida necessária à proteção do interesse público.

6.7. Caso o objeto não seja executado no prazo e nas condições pactuadas, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, conforme dispõe o art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste empenho pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A extinção do empenho poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

9.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

9.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. O empenho poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

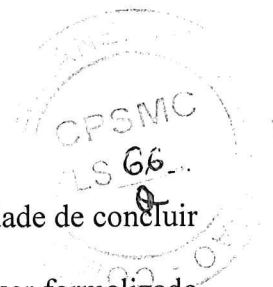
10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



contratada, se for o caso, não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o empenho.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do empenho não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O empenho poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA